



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº 2.082, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

(Revogada tacitamente pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017)

~~Altera a Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do município de Palmas, na parte que especifica e adota outras providências.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** O § 2º do art. 2º da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 2º~~

~~§ 2º O cargo de Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas – IPUP será equiparado, para todos os efeitos, ao cargo de Secretário Municipal.” (NR)~~

~~**Art. 2º** O art. 3º da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 3º~~

~~II~~

~~b)~~

~~1. Fundo Municipal do Bem Estar Social.~~

~~d) Procuradoria Geral do Município de Palmas.~~

~~III~~

~~a) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.~~

~~1. Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos.~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

b)

~~1. Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas;~~

~~2. Administração Geral — Entidade Supervisionada;~~

IV

a)

~~1. Fundo Municipal de Iluminação Pública;~~

~~2. Fundo Municipal de Cemitério.~~

e) ~~Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável;~~

~~1. Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;~~

f)

~~1. Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Solidária — Banco do Povo.~~

g)

~~1. Fundo Sustentável ao Desenvolvimento Rural.~~

i) ~~Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte.~~

~~1. Fundo Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte.~~

j) ~~Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil.~~

~~1. Fundo Municipal de Defesa Civil.~~

l) ~~Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor.~~

~~1. Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

VI _____

~~a) Fundação Cultural de Palmas — FCP, criada pela Lei Complementar 137, de 18 de junho de 2007;~~

~~1. Fundo Municipal de Apoio à Cultura.~~

~~b) Instituto de Previdência Social do Município de Palmas — Previpalmas, criado pela Lei 1.558, de 8 de julho de 2008;~~

~~c) Fundação Palmas de Ensino Ciência e Tecnologia — Fupact, criada pela Lei Complementar 202, de 30 de dezembro de 2009.~~

~~d) Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas — Fundesportes, criada pela Lei 1.966, de 8 de maio de 2013;~~

~~1. Fundo Municipal de Esportes e Lazer — Funesp;~~

~~e) Agência Municipal de Turismo — AGTUR, criada pela Lei 1.967, de 8 de maio de 2013;~~

~~f) Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas — IPUP, criado pela Lei 1.981, de 18 de julho de 2013;~~

~~g) Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas — Fesp, criada pela Lei 2.014, de 17 de dezembro de 2013. “ (NR) ”~~

Art. 3º ~~O art. 7º da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 7º As Secretarias Municipais de Administração e Recursos Humanos, de Finanças e Transparência e Controle Interno constituirão os sistemas estruturantes, com a finalidade de exercerem funções normativas de supervisão e orientação.” (NR)~~

Art. 4º ~~O art. 8º da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 8º _____
_____~~

~~§ 1º As atividades de nível setorial dos sistemas serão exercidas pelos Núcleos Setoriais de Gestão e Finanças e Assessorias Técnicas e de Planejamento de cada secretaria.~~



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~§ 2º Os Núcleos Setoriais de Gestão e Finanças bem como as Assessorias Técnicas e de Planejamento subordinar-se-ão administrativamente às suas respectivas secretarias, com vinculação normativa às secretarias-base dos sistemas.~~

~~§ 3º As atividades de nível setorial do Sistema de Tecnologia da Informação serão exercidas pelos Núcleos Setoriais e Divisões de Informática da Secretaria Municipal de Finanças.~~

~~§ 4º As atividades de nível setorial do Sistema de Controle Interno serão exercidas pelos Núcleos Setoriais e Divisões de Controle Interno da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno. “ (NR)~~

~~**Art. 5º** O caput do art. 10 da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 10. Serão processadas de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:” (NR)~~

~~**Art. 6º** O caput do art. 11 da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 11. Serão gerenciados de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Finanças: “ (NR)~~

~~**Art. 7º** São acrescidos os incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI ao art. 17 da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, com as seguintes redações:~~

~~“Art. 17.....
.....~~

~~XV — coordenar a publicação dos atos oficiais em conformidade com as disposições legais;~~

~~XVI — preparar os atos a serem assinados pelo Chefe do Poder Executivo;~~

~~XVII — coordenar o processo legislativo de anteprojetos de leis e respectivas mensagens oriundos dos diversos órgãos ou entidades da administração, bem como os demais atos legais afetos ao Poder Executivo;~~

~~XVIII — examinar os autógrafos de lei oriundos do Poder Legislativo, sugerindo sanções ou vetos com as respectivas justificativas;~~

~~XIX — centralizar a preparação de atos para provimento de cargos do Poder Executivo;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XX — coordenar a publicação das leis e dos decretos no Diário Oficial do Município;~~

~~XXI — manutenção dos arquivos no Banco de Leis. “ (NR)~~

~~**Art. 8º** A SEÇÃO VI do CAPÍTULO I do TÍTULO III da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“SEÇÃO VI
Procuradoria Geral do Município~~

~~Art. 21. Compete à Procuradoria Geral do Município:~~

~~.....
.....~~

~~XXVII — requisitar, junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, lotação de pessoal não integrante da carreira de Procurador, necessário ao funcionamento da Procuradoria;~~

~~.....~~

~~Art. 22. A estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município será estabelecida por meio de Decreto.~~

~~Parágrafo único. Ato do Procurador Geral do Município estabelecerá o regimento interno da Secretaria e detalhará as competências de cada unidade integrante de sua estrutura organizacional.” (NR)~~

~~**Art. 9º** A SEÇÃO I do CAPÍTULO V do TÍTULO III da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“SEÇÃO I
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos~~

~~Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:~~

~~I — receber e fazer apurar a procedência das reclamações, sugerir abertura de sindicâncias, sempre que cabíveis, bem como propor medidas necessárias, objetivando o aprimoramento dos serviços públicos e sua perfeita adequação às necessidades do Município;~~

~~.....
..... “ (NR)~~

~~**Art. 10.** São acrescidos os incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI ao art. 24 da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, com as seguintes redações:~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~“Art. 24.....~~
~~.....~~

~~X — acompanhar e controlar projetos e programas inerentes à modernização administrativa relacionados ao PNAFM e PMAT;~~

~~XI — elaborar o Projeto de Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, coordenando a definição dos programas governamentais;~~

~~XII — coordenar o processo de elaboração dos instrumentos orçamentários;~~

~~XIII — gerir o sistema de informações orçamentárias e acompanhamento de programas;~~

~~XIV — gerir o processamento de dados, imagem e informações em geral da administração, recursos e ações de tecnologia da informação;~~

~~XV — acompanhar o controle e avaliação sistemática de desempenho dos planos, programas e projetos;~~

~~XVI — centralizar e coordenar a gestão do sistema central de planejamento;~~

~~XVII — avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como acompanhar a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;~~

~~XVIII — controlar e executar a Lei Orçamentária Anual — LOA;~~

~~XIX — disciplinar, realizar e julgar os procedimentos licitatórios de todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, sob qualquer modalidade;~~

~~XX — identificar e enquadrar legalmente os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, observada a solicitação do órgão ordenador da despesa, sem prejuízo da manifestação pela legalidade por parte da Procuradoria Geral do Município;~~

~~XXI — dar publicidade aos atos inerentes aos processos licitatórios. “ (NR)~~

Art. 11. ~~A SEÇÃO V do CAPÍTULO VI do TÍTULO III, e o caput do art. 30 da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:~~

~~“SEÇÃO V~~

~~Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável: ” (NR)~~

Art. 12. O art. 32 da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 32. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:~~

~~I — coordenar a política agrícola, pastoril, aquícola e pesqueira da agricultura familiar do município de Palmas;~~

~~II — prestar assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais, às hortas comunitárias e urbanas, aos quintais produtivos e aos aquicultores e pescadores;~~

~~III — apoiar, planejar, coordenar e executar a capacitação de produtores da zona rural, das hortas comunitárias e urbanas, dos quintais produtivos e da aquicultura e pesca;~~

~~IV — coordenar ações de desenvolvimento na captação de recursos públicos e privados para o desenvolvimento da agricultura familiar, fortalecendo o associativismo e o cooperativismo junto aos produtores rurais, nas hortas comunitárias e urbanas, nos quintais produtivos, na aquicultura e pesca;~~

~~V — realizar os serviços de inspeção municipal de segurança alimentar na agricultura familiar, nas hortas comunitárias, nas hortas urbanas e nos estabelecimentos comerciais que manipulam e fabricam produtos de origem animal e vegetal, no âmbito das competências do Município;~~

~~VI — controlar, coordenar e gerir o sistema de distribuição e abastecimento, com ações de apoio à inserção mercadológica da produção local;~~

~~VII — coordenar e executar os serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais do município de Palmas;~~

~~VIII — incentivar, divulgar e demonstrar o uso da mecanização agrícola;~~

~~IX — facilitar o acesso do produtor rural a linhas de crédito para aquisição de máquinas e implementos agrícolas;~~

~~X — coordenar e executar as políticas públicas de conservação do solo e água do meio rural;~~

~~XI — implantar, organizar, coordenar e operacionalizar o serviço de Patrulha Mecanizada;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XII — outras atividades nos termos do regimento.~~

~~Parágrafo único. Para os fins do inciso XI deste artigo, Patrulha Mecanizada é o conjunto de maquinário próprio para os serviços de mecanização, com vistas ao melhoramento da produção agrícola e desenvolvimento rural.” (NR)~~

~~**Art. 13.** A SEÇÃO IX do CAPÍTULO VI do TÍTULO III, e o caput do art. 34 da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:~~

~~“SEÇÃO IX~~

~~Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte~~

~~Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte: ” (NR)~~

~~**Art. 14.** São acrescidos os incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX ao art. 34 da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, com as seguintes redações:~~

~~“Art. 34.....~~
~~.....~~

~~XII — planejar e executar a política municipal de ordenamento do trânsito;~~

~~XIII — executar a política nacional de trânsito no âmbito municipal;~~

~~XIV — promover o controle e apoio de trânsito;~~

~~XV — promover ações que aumentem a segurança no trânsito;~~

~~XVI — padronizar e aprimorar as informações sobre vítimas e acidentes de trânsito no âmbito municipal;~~

~~XVII — incentivar o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas na gestão do trânsito municipal;~~

~~XVIII — promover a educação de trânsito, junto à população, trabalhando princípios, cidadania, valores, conhecimentos, habilidades e atitudes favoráveis à locomoção;~~

~~XIX — auxiliar os órgãos do Estado com atuação na área de trânsito, na orientação ao público e no trânsito de veículos.” (NR)~~

~~**Art. 15.** A SEÇÃO X do CAPÍTULO VI do TÍTULO III, e o art. 35 da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~“SEÇÃO X~~

~~Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil~~

~~Art. 35. Compete à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil:~~

~~I — planejar e executar a vigilância interna e externa sobre os bens municipais e outros de domínio público de responsabilidade do Município;~~

~~II — coordenar e exercer atividade de policiamento, fiscalização e vigilância ao meio ambiente, bem como os objetos e áreas que integram o patrimônio histórico, cultural, artístico, turismo e paisagístico local, inclusive com a adoção de medidas preventivas e educativas;~~

~~III — participar de programas e atividades de defesa civil no Município e de serviço de salva-vidas à população nas praias;~~

~~IV — manter programas de segurança preventiva tais como: Escolinha de Música; Banda Mirim; Guardiã Escolar e outros afins;~~

~~V — executar e desenvolver as políticas públicas relacionadas ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal, respeitadas as legislações vigentes;~~

~~VI — prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;~~

~~VII — atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;~~

~~VIII — colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;~~

~~IX — colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;~~

~~X — exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;~~

~~XI — cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XII — interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;—~~

~~XIII — estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;—~~

~~XIV — articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;—~~

~~XV — integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;—~~

~~XVI — garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;—~~

~~XVII — encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;—~~

~~XVIII — contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;—~~

~~XIX — desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;—~~

~~XX — auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;—~~

~~XXI — atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.—~~

~~XXII — executar a PNPDEC em âmbito local;~~

~~XXIII — coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;~~

~~XXIV — incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;~~

~~XXV — identificar e mapear as áreas de risco de desastres;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XXVI — elaborar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;~~

~~XXVII — coordenar as ações de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas urbanas;~~

~~XXVIII — atuar de forma preventiva nos locais de aglomeração de pessoas como escolas, praias e praças, bem como eventos públicos;~~

~~XXIX — promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;~~

~~XXX — declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;~~

~~XXXI — vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;~~

~~XXXII — prover, organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;~~

~~XXXIII — manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;~~

~~XXXIV — realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;~~

~~XXXV — promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;~~

~~XXXVI — proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;~~

~~XXXVII — estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;~~

~~XXXVIII — estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escola e hospitais situados em áreas de risco;~~

~~XXXIX — fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XL — celebrar convênios, termos de cooperação técnica e/ou outros instrumentos congêneres, objetivando a ação conjunta com outros órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal para atuar em atividades inerentes à Secretaria.~~

~~Parágrafo único. A Guarda Metropolitana:~~

~~I — é órgão específico singular diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil;~~

~~II — no exercício de suas competências, poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XVI e XVII deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento. “ (NR)~~

~~**Art. 16.** A SEÇÃO XI do CAPÍTULO VI do TÍTULO III, e o art. 36 da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:~~

~~“SEÇÃO XI~~

~~Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor~~

~~Art. 36. Compete à Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor:~~

~~I — elaborar projetos e programas que promovam a construção de uma sociedade mais justa, apresentando propostas que assegurem a inclusão social, a igualdade de condições, a justiça social e a valorização da diversidade;~~

~~II — estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à efetivação de direitos humanos, cidadania e participação social, nas áreas afetas às suas atribuições;~~

~~III — promover e organizar seminários, cursos, congressos e fóruns, com o objetivo de discutir políticas de inclusão social, em parcerias com entidades representativas, organizações governamentais e não governamentais;~~

~~IV — articular políticas de igualdade racial e de qualidade profissional para as mulheres, desenvolvendo projetos e convênios com órgãos estaduais, municipais e federais;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~V — articular a implementação, no âmbito da saúde pública, de políticas de atenção à saúde da mulher, do negro, do idoso e do deficiente;~~

~~VI — propor e acompanhar, no âmbito do legislativo, projetos e proposições que assegurem os direitos humanos com ênfase no recorte de gênero, raça, ciclo de vida, desvantagens pessoais, orientação sexual, entre outros;~~

~~VII — coordenar grupos temáticos, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre políticas de igualdade e equidade social;~~

~~VIII — coordenar junto aos conselhos de direitos a realização de conferências temáticas;~~

~~IX — definir as diretrizes gerais que orientem as propostas orçamentárias para realização de programas, campanhas, projetos e atividades na área afim;~~

~~X — incentivar o desenvolvimento de programas no Município, sendo ferramenta estratégica na gestão pública e responsável pela articulação e parcerias nas secretarias municipais e intersetoriais de promoção e proteção a políticas afirmativas;~~

~~XI — incentivar o diálogo e a participação da comunidade nas atividades de apoio a projetos de infraestrutura urbana no princípio da ajuda mútua;~~

~~XII — apoiar e assessorar os movimentos de associações de moradores e entidades comunitárias e profissionalizantes dos setores público e privado, bem como outras organizações sociais;~~

~~XIII — divulgar trabalhos socioeducativos objetivando esclarecer à comunidade sobre seus deveres e direitos sociais no âmbito da construção da cidadania;~~

~~XIV — articular com as políticas estadual, nacional e internacional para implantação de projetos e programas de inclusão social;~~

~~XV — elaborar e coordenar a política da juventude;~~

~~XVI — implementar políticas de inclusão do jovem no mercado de trabalho e na sociedade;~~

~~XVII — atrair recursos financeiros junto a instituições governamentais e não governamentais, para custeio e investimento nos projetos de apoio à juventude;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XXVIII — fortalecer as ações voltadas aos movimentos associativos da juventude;~~

~~XXIX — promover a formação e capacitação de gestores, produtores e conselheiros de cultura;~~

~~XX — coordenar o acolhimento de mulheres em situação de risco de vida;~~

~~XXI — coordenar, planejar e supervisionar as ações do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência;~~

~~XXII — oportunizar, a pessoa idosa, o convívio social e o aprimoramento pessoal por meio de atividades sócio-educativas, culturais, artísticas e de lazer;~~

~~XXIII — universalizar os direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;~~

~~XXIV — divulgar amplamente os benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como os recursos oferecidos pelo Poder Público e os critérios para sua concessão;~~

~~XXV — contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos;~~

~~XXVI — promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenar a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;~~

~~XXVII — planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;~~

~~XXVIII — receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado;~~

~~XXIX — orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;~~

~~XXX — encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e de violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XXXI — incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;~~

~~XXXII — promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da administração pública e da sociedade civil;~~

~~XXXIII — colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;~~

~~XXXIV — manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publicamente e, no mínimo, anualmente, nos termos do art. 44 da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 e dos arts. 57 a 62 do Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente por meio eletrônico;~~

~~XXXV — expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e para comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do § 4º do art. 55 da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990;~~

~~XXXVI — instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;~~

~~XXXVII — fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997;~~

~~XXXVIII — solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;~~

~~XXXIX — encaminhar os consumidores que necessitem de assistência jurídica à Defensoria Pública do Estado;~~

~~XL — promover o trabalho técnico e social de geração de emprego e renda co-relacionado aos programas habitacionais e regularização fundiária;~~

~~XLI — apoiar instrumentos que gerem oportunidades de trabalho para jovens, mulheres, idosos e pessoas com necessidades especiais;~~

~~XLII — promover a manutenção, com destaque para “busca ativa”, do cadastro único e do programa bolsa família;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XLIII — outras atividades nos termos do regimento. “ (NR)~~

~~**Art. 17.** O parágrafo único do art. 37 da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 37~~

~~Parágrafo único. A Escola de Gestão Pública de Palmas, órgão específico singular, é diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. “ (NR)~~

~~**Art. 18.** O inciso IX do art. 41 da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 41~~

~~IX — aprovar em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças a programação quadrimestral a ser executada pela secretaria, órgãos e entidades a ela subordinados ou vinculados, distribuindo recursos em cotas orçamentárias e financeiras bimestrais, em consonância com a proposta orçamentária anual, bem como promover as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários; ” (NR)~~

~~**Art. 19.** Os Anexos I, II e III da Lei 1.954 de 1º de abril de 2013, passam a vigorar na conformidade dos Anexos I, II e III a esta Lei.~~

~~**Art. 20.** São renumerados os CAPÍTULOS V, VI, VII e VIII do TÍTULO III da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, que passam a vigorar, respectivamente, como CAPÍTULO II, CAPÍTULO III, CAPÍTULO IV e CAPÍTULO V.~~

~~**Art. 21.** São mantidos nos respectivos cargos de provimento em comissão, os atuais ocupantes das seguintes Secretarias que tiveram suas nomenclaturas modificadas, cujos cargos não tenham sofrido alteração na denominação e simbologia, de acordo com o Decreto das suas estruturas organizacionais a serem publicadas.~~

~~I — de Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, para, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável;~~

~~II — de Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte, para, Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte;~~

~~III — de Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Trânsito, para, Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~IV — de Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, para, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.~~

~~**Art. 22.** São exonerados e dispensados, respectivamente, todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas dos órgãos da Administração Direta do município de Palmas:~~

~~I — cuja nomenclatura tenha sofrido alteração na denominação ou simbologia, de acordo com o Decreto das estruturas organizacionais a serem publicadas;~~

~~II — da extinta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.~~

~~**Art. 23.** Devem ser adequadas às alterações realizadas, as demais legislações municipais atingidas pelas novas nomenclaturas editadas por esta Lei.~~

~~**Art. 24.** São revogados:~~

~~I — os itens 2, 3, 4 e 5 da alínea “b” e os itens 1 e 2 da alínea “d” do inciso II do art. 3º da Lei 1.954 de 1º de abril de 2013;~~

~~II — os itens 2, 3, 4 e 5 da alínea “a” e 1, 2 e 3 da alínea “c” do inciso III do art. 3º da Lei 1.954 de 1º de abril de 2013;~~

~~III — os itens 3, 4, 5 e 6 da alínea “a”, o item 3 da alínea “e”, os itens 2 e 3 da alínea “f”, o item 1 da alínea “i”, e os itens 2, 3 e 4 da alínea “j”, do inciso IV do art. 3º da Lei 1.954 de 1º de abril de 2013;~~

~~IV — o inciso V do art. 3º da Lei 1.954 de 1º de abril de 2013;~~

~~V — as Seções III e IV do CAPÍTULO I DO TÍTULO III e seus respectivos artigos 18 e 19, da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013;~~

~~VI — os incisos XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII e XXXIV do art. 21 da Lei 1.954 de 1º de abril de 2013;~~

~~VII — os incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX do art. 23 da Lei 1.954 de 1º de abril de 2013;~~

~~VIII — o inciso II do art. 25 da Lei 1.954 de 1º de abril de 2013;~~

~~IX — o inciso III do art. 29 da Lei 1.954 de 1º de abril de 2013;~~

~~X — o inciso XIV do art. 31 da Lei 1.954 de 1º de abril de 2013;~~

~~XI — o parágrafo único do art. 36 da Lei 1.954 de 1º de abril de 2013;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XII — O § 2º do art. 1º da Lei 1.756, de 8 de dezembro de 2010.~~

~~**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Palmas, 17 de novembro de 2014.~~

~~**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**
Prefeito de Palmas~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ANEXO II À LEI Nº 2.082, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

~~QUANTITATIVOS DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES~~
~~GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA~~
~~DO PODER EXECUTIVO~~

QTD	CARGO	SÍMBOLO
16	Secretário Municipal	Subsídio
2	Secretário Extraordinário Municipal	Subsídio
1	Procurador-Geral	Subsídio
15	Secretário Executivo	DAS-1
1	Assessor de Assuntos Estratégicos	DAS-1
1	Assessor Especial de Representação em Brasília	DAS-2
2	Secretário Executivo I	DAS-2
1	Controlador Geral	DAS-2
1	Corregedor Geral	DAS-2
24	Superintendente	DAS-2
1	Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS-2
1	Assessor Executivo do Grupo Gestor de Governo — GGG	DAS-3
6	Assessor Executivo	DAS-3
4	Diretor Geral	DAS-3
4	Assessor Especial Jurídico	DAS-3
1	Assessor de Mobilização dos Movimentos Sociais	DAS-3
1	Coordenador	DAS-3
1	Ouvidor Geral	DAS-4
1	Assessor Parlamentar	DAS-4
3	Assessor Político	DAS-4
11	Assessor Executivo I	DAS-4
2	Procurador Chefe	DAS-4
74	Diretor	DAS-4
1	Diretor Presidente da Junta de Recursos Fiscais — JUREF	DAS-4
7	Assessor de Compras Governamentais	DAS-4
1	Chefe do Diário Oficial do Município — DOMP	DAS-4
2	Chefe de Unidade de Atendimento — Casa Abrigo	DAS-5
1	Chefe de Unidade de Atendimento — Casa Acolhida	DAS-5
18	Assessor Jurídico	DAS-5
12	Assessor Técnico	DAS-5
8	Chefe de Assessoria Técnica e de Planejamento	DAS-5
1	Assessor Técnico de Controle de Nomeações e Atos Oficiais	DAS-5



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

1	Assessor em Procedimento Sanitário	DAS-5
4	Assessor de Tecnologia da Informação	DAS-5
3	Assessor de Integração Social	DAS-5
2	Assessor de Diagramação — DOMP	DAS-6
28	Assessor Técnico I	DAS-6
1	Corregedor da Guarda Municipal	DAS-6
40	Assessor Técnico II	DAS-7
3	Assessor Comunitário	DAS-7
15	Assessor de Inclusão	DAS-7
25	Chefe de Núcleo Setorial	DAS-7
177	Gerente	DAS-7
17	Motorista de Representação	DAS-7
22	Chefe de Unidade de Atendimento	DAS-7
10	Assistente de Compras Governamentais	DAS-7
1	Secretário Executivo da Junta de Recursos Fiscais — JUREF	DAS-7
25	Assistente de Relações Institucionais	DAS-8
118	Assistente de Gabinete I	DAS-8
47	Assistente de Gabinete II	DAS-9

Quantidade	Função Gratificada	Símbolo
250	Função Gratificada	FG



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ANEXO III À LEI Nº 2.082, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES
GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER
EXECUTIVO**

TABELA I – CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
DAS-1	R\$ 7.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 12.000,00
DAS-2	R\$ 4.920,00	R\$ 3.280,00	R\$ 8.200,00
DAS-3	R\$ 3.444,00	R\$ 2.296,00	R\$ 5.740,00
DAS-4	R\$ 2.940,00	R\$ 1.960,00	R\$ 4.900,00
DAS-5	R\$ 2.340,00	R\$ 1.560,00	R\$ 3.900,00
DAS-6	R\$ 1.728,72	R\$ 1.152,48	R\$ 2.881,20
DAS-7	R\$ 1.410,00	R\$ 940,00	R\$ 2.350,00
DAS-8	R\$ 888,00	R\$ 592,00	R\$ 1.480,00
DAS-9	R\$ 660,00	R\$ 440,00	R\$ 1.100,00

TABELA II – FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR
FG	R\$ 625,00